



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.658, DE 16 DE JULHO DE 2024**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025.**

O Povo do Município de Piúma/ES, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Piúma, para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF - Lei da Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e na Lei Orgânica do Município de Piúma, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. as metas e riscos fiscais;
- III. as diretrizes gerais para o orçamento anual;
- IV. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município e as de funcionamento dos órgãos que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo às metas relativas ao exercício de 2025 e, estão especificadas no Anexo



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I da presente Lei, destinado a mensurar as diretrizes definidas em ações, programas e projetos, em conformidade com as diretrizes gerais, metas físicas e planos de investimentos para o exercício compreendidas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025 aprovado pela Lei nº 2.437/2021, de 29/10/2021.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual – LOA destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública municipal;
- III. despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração pública municipal;
- IV. valores destinados a manutenção da educação básica, em ações e serviços públicos de saúde e destinados a ações de assistência social;
- V. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º. As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2025, LOA 2025, surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos no último quadrimestre do exercício, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º. O Município aplicará, no mínimo:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II. 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços de saúde, em cumprimento do mínimo de aplicação dos recursos, determinados pela Constituição Federal.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º.** A elaboração e a aprovação da LOA, bem como sua execução, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta do resultado primário consolidado do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 4º.** Integram esta Lei em cumprimento ao disposto no artigo 4º da LRF:

- I. os Anexos de Prioridades e Metas da Administração Municipal indicados no artigo 2º desta Lei;
- II. os Anexos de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 4º da LRF;
- III. os Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública para o exercício a que se referem e aos dois seguintes.

**CAPÍTULO III**  
**DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO ANUAL**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 5º.** A LOA para o exercício de 2025, compreende os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborada e aprovada obedecendo ao princípio da publicidade, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao que dispõe a LRF e em consonância com os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2022 – 2025.

**§ 1º.** Serão divulgados pelo Poder Executivo em Diário Oficial do Município e pela internet, conforme disposto nos artigos 48 e 48-A, da LRF:



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I. a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12 da LRF;
- II. a LOA e seus anexos;
- III. os decretos de abertura de créditos adicionais e seus anexos;
- IV. a execução orçamentária e financeira;
- V. o montante de restos a pagar inscritos;
- VI. o montante de precatórios.

**Art. 6º.** O orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e do Poder legislativo, seus Fundos e Órgãos.

**Parágrafo único:** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão realizar audiência pública para tratar da proposta orçamentária de 2025, que contará com a participação de entidades de controle social, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da LRF e no art. 44 do Estatuto das Cidades.

**Art. 7º.** Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I. função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II. subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III. programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- VI.** operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VII.** unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Parágrafo único:** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

**Art. 8º.** Os dados compilados das propostas relativas às despesas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo, e demais relatórios que consolidam a LOA, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento responsável pela gestão orçamentária, devidamente validados pelo titular da pasta, até a data limite de 15 (quinze) de agosto de 2024.

**Art. 9º.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender à função legislativa e às necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa legislativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para análise e consolidação até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024.

**Parágrafo único:** Para fins de cumprimento do disposto no art. 29-A da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Piúma elaborará sua proposta orçamentária tendo como base de cálculo a receita efetivamente realizada nos 12 (doze) meses anteriores a elaboração da mesma.

**Art. 10.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes da LOA e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, projetada conforme a metodologia de cálculo disposta nesta Lei.

**Art. 11.** A LOA conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 1,5% (um virgula cinco por cento) da receita corrente líquida, não podendo ser



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

inferior a 0,5% (zero virgula cinco por cento) na mesma LOA, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de urgência, conforme inciso III do art. 5º, da LRF.

**Art. 12.** A LOA conterà dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I. realização de receitas não previstas;
- II. disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
- III. adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

**Parágrafo único:** A adequação da despesa à receita, de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de quaisquer das situações previstas nos seus incisos, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025.

## **Seção II**

### **Diretrizes para o Orçamento Anual**

**Art. 13.** A LOA será constituída de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, conforme Anexo desta Lei;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo a receita e a despesa, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos.

**Art. 14.** A estrutura da LOA deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação e fonte de recursos.

§ 1º. Os programas, para atingir seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º. As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais e serão classificadas como:

- I. atividades de pessoal e encargos sociais;
- II. atividades de manutenção administrativa;
- III. outras atividades de caráter obrigatório;
- IV. atividades finalísticas;
- V. projetos;
- VI. operações especiais.

§ 3º. Os grupos de despesas serão assim discriminados:

- I. pessoal e encargos (1);
- II. juros e encargos da dívida (2);
- III. outras despesas correntes (3);
- IV. investimentos (4);
- V. inversões financeiras (5);
- VI. amortização da dívida (6).
- VII. a Reserva de Contingência (9).

**Art. 15.** As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da LOA com código próprio que as identifique, obedecendo a legislação vigente.

**Art. 16.** A LOA incluirá, ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. da dívida fundada;
- II. da despesa por funções;
- III. da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- IV. da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- V. da despesa, por fonte de recursos e por categoria econômica, para cada órgão, entidade e fundo;
- VI. da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VII. da evolução da despesa por fonte de recursos e por categoria econômica;
- VIII. da síntese da despesa por fonte de recursos;



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- IX. da despesa por programa;
- X. dos projetos e atividades finalísticas consolidados;
- XI. da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos contendo os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I do art. 5º, da LRF.

**Art. 17.** A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado não excederá, no exercício de 2025, o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurados no exercício anterior à referência desta Lei, salvo se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos decorrentes; observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 e observado a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através da LOA de 2025 alterações no Plano Plurianual – PPA decorrentes da inclusão e exclusão de novas ações; metas físicas e financeiras; modificações na nomenclatura e codificação de despesas, devendo encaminhar junto ao Projeto da Lei Orçamentária anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos das respectivas ações.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir elemento de despesa nos projetos, atividades e operações especiais previstos na LOA, a fim de cumprir as metas estabelecidas na PPA 2022-2025.

### **Subseção I**

#### **Organização, Estrutura e Elaboração do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 20.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;





**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**III. do orçamento fiscal.**

**Parágrafo único:** A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 21.** A LOA discriminará a despesa da seguridade social por unidade orçamentária e a fonte de recurso correspondente.

**Art. 22.** A LOA consignará recursos para atendimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, inerente às políticas públicas de Assistência Social.

**Subseção II**

**Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa**

**Art. 23.** A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, deverá visar o alcance dos objetivos das atividades ou a viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

**Art. 24.** A LOA poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita orçamentária, em valor ou percentual não superior à legislação vigente, além de autorização para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do art. 7º, da Lei 4.320/1964.

**§ 1º.** A autorização para abertura de créditos suplementares, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo para atender ao Poder Executivo e seus Fundos, contida na LOA, terá como limite o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento da despesa.

**§ 2º.** Não oneram o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

- I.** Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal e encargos sociais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada;
- II.** Os provenientes de:



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 ou de provável excesso de arrecadação 2025, respeitando as fontes de recursos;
- b) Incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais;
- c) Recursos de operações de crédito interna e externa.

**III.** O remanejamento de dotações de despesas, quando dentro do mesmo Grupo de Natureza da Despesa, não será considerado para fins de limite estabelecido no artigo anterior, nos termos previstos no Inciso III do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, podendo ser realizados através de Portaria do Poder Executivo e Legislativo.

§ 3º. O Poder Executivo, a fim de cumprir as metas físicas e limites estabelecidos constitucionalmente, está autorizado a abrir créditos adicionais, utilizando a metodologia de cálculo baseada na tendência de arrecadação do exercício, conforme estabelecido no § 3º, do art. 43 da Lei 4.320/1964, com o respectivo demonstrativo de cálculo.

**Art. 25.** É vedada a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais suplementares de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 8º desta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos por entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso, às pessoas com deficiência, às entidades de proteção ao meio ambiente e de proteção e defesa dos animais.

**Art. 26.** As alterações do quadro de detalhamento da despesa, observados os mesmos níveis de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, projeto/atividade ou operação especial, e a mesma Unidade Orçamentária, para atender as necessidades da execução do orçamento, serão realizadas mediante decreto do chefe do Poder Executivo ou ato próprio de cada órgão responsável pela alteração, desde que delegado pelo Prefeito Municipal.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 27.** É vedada a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de interesse público, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e na legislação municipal vigente.

**Parágrafo único:** Entendem-se como ações de interesse público as atividades voltadas para promoção e defesa de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social e moradia.

**Subseção III**

**Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 28.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único:** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2025, que deverá garantir saldo orçamentário para cobrir despesa com pessoal acima da inflação medida pelo IPCA, permitindo ganho real nos reajustes dos vencimentos dos servidores. Deverá igualmente garantir entre 3% e 7% de ganho real acima da inflação medida pelo IPCA para as despesas com auxílio alimentação.

**Art. 29.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 30.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 31.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único:** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### **Seção III**

#### **Disposições sobre a Execução e Limitação do Orçamento**

**Art. 32.** O Poder Executivo deverá, após a sanção da LOA e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação, estabelecer a programação financeira e o cronograma anual de desembolso, em conformidade com o art. 8º da LRF.

**Art. 33.** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 29-A, combinado com o art. 168, ambos da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá avaliar o comportamento da realização da receita quanto ao cumprimento de metas do resultado primário e nominal, em atendimento ao disposto no art. 9º da LRF.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 35.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas de resultado primário ou nominal, será fixado percentual de limitação para o conjunto de projetos e atividades, proporcional à participação do Poder, excluídas as relativas às:

- I. despesas integrantes desta lei que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
- II. despesas ressalvadas integrantes desta lei, conforme o § 2º do art. 9º, da LRF.
- III. dotações constantes da LOA referentes a doações e convênios.

**Art. 36.** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º, do art. 16, da LRF, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 ou os limites fixados nos incisos I e II do art.75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, prevalecendo a legislação que estiver em plena vigência do exercício de 2025 e no caso das duas, a de menor valor.

**Art. 37.** Ficam os órgãos e fundos do Poder Executivo autorizados a efetivar contratos, convênios, parcerias e termos de compromissos, no âmbito da sua administração, disponibilizando quando necessária a contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

**Parágrafo único:** A contrapartida de que trata o *caput* poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das suas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

**Art. 38.** A celebração de contratos, convênios, parcerias e termos de compromissos devem previamente observar a disponibilidade orçamentária e a capacidade financeira para atender seu impacto, desde que não comprometam outras metas estabelecidas no PPA.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**





**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 39.** As receitas provenientes de tributos para a LOA serão estimadas e discriminadas considerando:

- I. legislação tributária vigente até a data do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo; e
- II. os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 2º. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

**Art. 40.** O projeto de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitada as disposições do art. 14 da LRF.

**Art. 41.** A LOA poderá contemplar programas destinados à modernização da gestão tributária e da gestão de setores sociais da Administração Pública, propiciando a obtenção de recursos para financiamento de projetos, de modo a proporcionar maior qualidade e oferta de mecanismos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo Município, conforme autorização prevista em lei, se necessária.

**Parágrafo único:** Lei própria especificará os casos e as condições em que empresas que apoiem ou desenvolvam projetos sociais sejam contempladas com a dedução de tributos para efeito de incentivos fiscais.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 42.** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da LOA.

**Art. 43.** As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

**Art. 44.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, conforme plano financeiro nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 45.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças e Planejamento, até o dia 1º (primeiro) de julho de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o § 1º do art. 100, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- I. número do processo;
- II. número do precatório;
- III. data da expedição do precatório;
- IV. nome do beneficiário;
- V. valor do precatório a ser pago

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** Qualquer repasse financeiro a consórcios, exceto quando previsto na LOA, deverá ser aprovado em lei específica, cujo projeto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único:** Não se aplica a autorização para abertura de créditos suplementares, contida na LOA, à dotação específica para repasses financeiros a consórcios.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 47.** A prestação de contas anual do Poder Executivo incluirá relatório de execução na forma e detalhamento apresentado pela LOA.

**Parágrafo único:** Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na LOA, conforme o art. 74 da Constituição Federal.

**Art. 48.** Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º, da LRF, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, previamente, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superavit primário.

**Parágrafo único:** A Câmara Legislativa Municipal poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência mencionada no *caput* deste artigo.

**Art. 49.** A proposta orçamentária será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024, devendo ser discutida, votada e devolvida para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º.** Na elaboração do projeto de lei orçamentário de 2025 o Poder Executivo poderá apresentar alterações nas metas e prioridades inseridas no Anexo X desta LDO.

**§ 2º.** Se o projeto de lei não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

**§ 3º.** Caso o projeto a que se refere o *caput* não seja promulgado até o dia 31 de dezembro de 2024, a programação da lei orçamentária anual proposta originalmente poderá ser executada a partir de 1º de janeiro de 2025, para atendimento às seguintes despesas, até o término do processo legislativo:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública municipal;



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III. manutenção da educação básica, ações e serviços públicos de saúde e destinados a ações de assistência social, respeitados os limites de efetiva arrecadação;
- IV. precatórios judiciais;
- V. sentenças e custas judiciais;
- VI. concessionárias de serviços públicos;
- VII. operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;
- VIII. outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada programa de trabalho orçado de cada unidade gestora.

**Art. 50.** Não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Lei e na LOA se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente ou esse for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de julho de 2024.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/ES



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS PARA 2025**

(Art. 84, IV; art. 102, VI; e art.151, II e § 2º, I a IV, da Lei Orgânica do Município)

**A - MELHORIA CONTÍNUA NA EDUCAÇÃO**

1. Atuar sempre no objetivo de atingir a meta do índice de qualidade da educação básica instituída no Brasil que é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) definida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), bem como avançar, cada vez mais, nas avaliações educativas, como o PAEBES (Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo).
2. Realizar a gestão educacional do município com total integração com o corpo técnico efetivo do quadro de servidores da área de educação do município.
3. Instituir programa de capacitação continuada para os servidores da área da educação.
4. Atingir 100% das crianças que demandam vagas em creches, inclusive ofertando vagas de período integral.
5. Distribuir gratuitamente uniformes escolares.
6. Garantir que a merenda escolar atenda em quantidade e qualidade as necessidades nutricionais das crianças.
7. Comprar produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, atendendo à exigência legal para aquisição de, pelo menos, 30% (trinta por cento) quanto realizado com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
8. Viabilizar e instituir programas de saúde bucal, atenção psicológica às crianças e adolescentes, por meio de Programa de Saúde nas Escolas, através de integração e articulação permanente entre as áreas da educação, saúde e assistência social,





**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ênfatizando a prevençãõ e o combate das diversas vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens da rede pública municipal de ensino.

9. Viabilizar e instituir projetos de educação ambiental, coleta seletiva de resíduos sólidos nas unidades escolares.

10. Criar a biblioteca digital municipal permitindo que os alunos tenham acesso a um acervo digital de obras literárias, didáticas entre outras apresentadas pela Secretaria, podendo ser acessada de qualquer lugar, 24 horas por dia/sete dias por semana.

11. Viabilizar e instituir programas complementares de ensino nas áreas de informática, língua estrangeira, entre outros que sejam apresentados e aprovados como relevantes.

12. Investir na aquisição de bens (equipamentos e tecnologias) que permitem ganhos de aprendizagem e nas atividades dos professores e das escolas.

13. Viabilizar de forma menos burocrática a gestão descentralizada dos recursos da área da educação, sobretudo, com os repasses diretos de recursos para a escolas por meio do diretor da unidade escolar, permitindo agilidade e eficácia nos atendimentos às demandas diversas, sobretudo, as urgentes. Para tanto haverá capacitação dos diretores em relação à legislação e normas sobre o tema, bem como, buscar viabilizar apoio contábil e jurídica para atender a área de educação.

14. Fortalecer e ampliar o uso do sistema de frequência digital e acompanhamento dos alunos.

15. Garantir e viabilizar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais seja plenamente cumprido de forma que o município possa atender as demandas sobre o tema e permitir o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos que se inserem dentro deste contexto da mesma forma que os demais.

16. Instituir e fortalecer políticas educacionais que garantam o combate à homofobia, machismo, racismo e todos os tipos de preconceitos dentro das escolas.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

17. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, bem como todas as formas de participação colegiada que envolva a participação do cidadão e da sociedade civil organizada.

18. Otimizar o uso dos equipamentos públicos, no caso as escolas, permitindo que a sociedade também utilize o espaço para integração social, cultura, lazer e prática de esportes e desenvolvimento de talentos (arte, música, entre outros), transformando as unidades escolares em verdadeiros centros integrados das diversas áreas afins.

19. Fortalecer parcerias no sentido de ofertar/garantir educação técnica profissional, nível médio, e manutenção do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

20. Viabilizar maior segurança nas escolas e entornos, tendo como orientação, sobretudo, as diretrizes do Plano Estadual de Segurança Escolar.

**B - SAÚDE COMO PRIORIDADE**

1. Melhoria nos serviços de atenção especializada – adequação das estruturas físicas do Hospital Municipal e Centro de Especialidades.

2. Equipar as unidades de saúde.

3. Garantir a implementação do Sistema de Informação das Unidades.

4. Buscar, sempre que possível, viabilizar a possibilidade de realização de pequenas cirurgias e exames no próprio Município.

5. Adequar as estruturas físicas da rede própria garantindo melhores condições de trabalho aos servidores da saúde e um acolhimento adequado aos pacientes.

6. Implantar e fortalecer os programas de saúde da mulher, do homem e da pessoa idosa, com atendimento diferenciado em todos os níveis de atenção à saúde de competência do município.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7. Implantar sistema com uso da tecnologia que permita otimizar recursos e tempo na rede básica de atenção à saúde, tais como marcação de consulta e exames, prontuários eletrônicos, entre outros.
8. Fortalecer os atendimentos de prevenção com atenção *in loco* com agentes de saúde em todos os bairros.
9. Fortalecer a política de saúde mental.
10. Fortalecer os cuidados com a vigilância em saúde no combate de endemias tais como a dengue, chikungunya, zica, coronavírus, entre outras.
11. Garantir uma gestão de saúde compartilhada, fortalecendo o Conselho Municipal de Saúde, garantindo o acesso às informações por todos os interessados (de forma coletiva ou individual), bem como atuar com a participação ativa do quadro técnico da área de saúde do Município.
12. Viabilizar e fomentar a capacitação do quadro técnico, visando a busca das melhores práticas no atendimento à saúde.

**C - CIDADE SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL**

1. Fortalecer as atividades inerentes ao licenciamento ambiental no municipal.
2. Fortalecer as atuações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, reavaliar a legislação ambiental e atualizar a gestão municipal quanto as competências trazidas pela Lei de Proteção a Fauna Silvestre no âmbito estadual com reflexo no Município.
3. Fortalecer a gestão e o cuidado das áreas de preservação natural, como a Ilha do Gambá, viabilizar o ecoturismo, melhorar e manter as trilhas, demarcar os espaços para a prática de caminhadas e corridas, melhorar a iluminação e a segurança do local.
4. Implementar a gestão municipal dos resíduos sólidos.
5. Implantar coleta seletiva e fortalecer o associativismo de catadores fomentando um





**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

centro de reciclagem.

6. Promover a revitalização do Rio Piúma, por meio de recuperação da mata ciliar e, sobretudo, através do desassoreamento do leito do rio, buscando reduzir a poluição e os riscos de enchentes.

7. Fortalecer a educação ambiental.

**D - QUALIDADE DE VIDA E VALORIZAÇÃO DA CULTURA**

1. Viabilizar e fomentar eventos nos bairros, permitindo maior integração da sociedade, eventos que promovam o lazer com atrações musicais, esportivas, culturais e gastronômicas dos próprios bairros e contanto com o apoio profissional das diversas áreas da administração municipal.

2. Fortalecer os Jogos Estudantis, inserindo do calendário escolar competições de diversas modalidades esportivas entre alunos das escolas do Município.

3. Fortalecer e promover eventos culturais e de lazer.

4. Incentivo aos blocos carnavalescos viabilizando e colaborando para que possam se organizar previamente e realizarem os desfiles e apresentações, principalmente, na orla da Praia Central.

5. Organizar, planejar e apoiar o calendário municipal de eventos.

6. Incentivar os atletas locais, por meio de benefícios àqueles que competem em alta performance e levam o nome da cidade para além dos limites do Município.

7. Viabilizar a criação do Museu das Conchas, um espaço para que o visitante tenha acesso e possa conhecer um pouco mais sobre os diversos tipos de conchas e caramujos, e permitindo, conjuntamente, viabilizar o trabalho local de artesanato que poderá ser ofertado ao visitante/turista.

8. Promover a criação de espaços para a prática de esportes, com orientação e





**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

acompanhamento de profissionais de educação física e monitoramento de profissional da área da saúde.

9. Revitalizar e ofertar praças públicas pelos bairros, estimulando a interação social e o lazer da população, incluindo as apresentações artísticas diversas (das pessoas dos bairros, por exemplo), modalidades esportivas, bem como instalações de parquinhos para as crianças da cidade.

10. Fortalecer e incentivar a diversificação esportiva, incentivar a prática esportiva, sobretudo utilizando as potencialidades do município (mar, vento, áreas de trilha, área rural) fomentando o turismo e o empreendedorismo local.

11. Fortalecer, capacitar e incentivar o empreendedorismo empresarial, sobretudo na área de lazer, artesanato, cultura e arte viabilizando os espaços para apresentação adequada de seus produtos com melhores condições de trabalho.

**E - VALORIZAÇÃO DO SER HUMANO, REDUÇÃO DA POBREZA E INCLUSÃO SOCIAL**

1. Fortalecer a gestão participativa do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como do Conselho Tutelar.

2. Executar o Plano Municipal de Assistência Social.

3. Ampliar a rede socioassistencial, com foco na proteção social especial (coibindo os riscos de violências físicas e psicológicas), nas pessoas com deficiências, pessoas idosas e pessoas em situação de rua.

4. Bem gerir os recursos repassados pelo Fundo da Assistência Social.

5. Aperfeiçoar e ampliar as políticas de combate à pobreza e extrema pobreza, sobretudo preparando as pessoas que estejam em tal situação para inseri-las no mercado de trabalho e renda.

6. Implantar e desenvolver os programas de assistência social a pessoas vulneráveis,



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

com apoio do Estado e/ou União visando ampliar as ações de atendimento aos usuários da política de assistência social.

7. Fortalecer as parcerias na gestão com foco no marco regulatório de fomento e parcerias (Lei nº 13.019/2014 e suas alterações).

8. Buscar, continuamente, ampliar os serviços socioassistenciais realizados pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

9. Ampliar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças, adolescentes, jovens e idosos (tanto na zona rural como na área urbana).

**F - POLÍTICAS PARA AS MULHERES, A JUVENTUDE E AS PESSOAS IDOSAS**

1. Viabilizar e criar centros de apoio para mulheres vítimas de violência doméstica.

2. Viabilizar e criar programa de acompanhamento das mulheres na área da saúde (consultas e exames específicos) importantes na atenção à saúde preventiva.

3. Viabilizar e criar programas de empreendedorismo e lideranças comunitárias.

4. Fomentar o empreendedorismo empresarial e social, o associativismo e a formalidade de suas atividades econômicas, sem esquecer de estimular o ingresso e a permanência no ensino regular.

5. Inserir a juventude nas ações culturais, esportivas, de turismo e lazer, não só pelo bem-estar social, mas como meio de apresentar suas potencialidades, habilidades e talentos diversos.

6. Criar o Programa Juventude Ativa, viabilizando e fomentando para que os jovens possam ter voz ativa nos seus bairros, escolas, grupos, buscando discutir as demandas sociais e fazendo com que essas ideias, inovações, demandas e necessidades possam chegar até o gestor público e seus diversos agentes.





**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7. Viabilizar, manter e aperfeiçoar o “Projeto Transportando o Futuro”, garantindo o transporte aos alunos universitários, de cursos técnicos profissionalizantes e estudantes de escolas de ensino integral estabelecidas nos municípios limítrofes.

8. Criar programa de atenção ao idoso tendo como foco o Estatuto do Idoso, atuando para a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar.

**G - ATENÇÃO COM A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO**

1. Buscar viabilizar a criação de posto avançado que fará todo o primeiro atendimento de todas as áreas demandas na própria comunidade, de modo que o cidadão só virá à sede quando for imprescindível para ter o atendimento público pretendido.

2. Viabilizar e aperfeiçoar o “Programa de Olho no Campo”, permitindo que a manutenção das estradas seja constante e programada.

3. Viabilizar e aperfeiçoar o “Projeto Empreendedorismo Rural”, para qualificar os agricultores e seus familiares visando agregar valor aos seus produtos e, sendo possível, estimular o agronegócio, sobretudo o turismo na área rural do município.

**H - INFRAESTRUTURA E EMPREENDEDORISMO**

1. Viabilizar a manutenção e ampliação do Polo Industrial por meio de parcerias com o Estado.

2. Fomentar por meio de incentivos e parcerias a indústria da construção naval, para instalação de estaleiros.

3. Fortalecer as parcerias com instituições públicas e privadas focando no desenvolvimento da cidade.

4. Atenção plena nos impactos econômicos e sociais para que nenhum projeto seja aprovado pelo município sem avaliação e discussão quanto aos referidos impactos.





**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**I - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA**

1. Atuar no sentido de ampliar a participação no município nas cotas de transferências provenientes da União – sobretudo no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Cota parte do IPI e IR – e pelo Estado, principalmente no Índice de Participação do Município (IPM), cota parte do ICMS do Estado.
2. Aumentar a receita própria dos tributos municipais.
3. Ampliar a captação de recursos por meio de transferências voluntárias (convênios, termos de fomento, parcerias), repasses diretos.
4. Ênfase no equilíbrio fiscal.
5. Fortalecer a gestão da frota, objetivando reduzir gastos, otimizar o uso e permitir maior controle.
6. Valorizar os servidores públicos, garantindo os salários e encargos de folha em dia, criar e manter programa de capacitação continuada.
7. Criar o “Programa QualiVida dos Servidores Públicos”, implementando ações de atenção aos servidores públicos buscando manter sua integridade física e mental, gerando melhor rendimento funcional e, por consequência, melhores serviços aos cidadãos.

**J - RACIONALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS**

1. Estabelecer medidas de racionalização de gastos a serem adotados por toda a administração pública municipal.

**K - FOCO NA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E NA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

1. Ampliar o acesso às informações públicas e de gestão em linguagem simples e didática.

**L - PIÚMA CONECTADA, UMA CIDADE INTELIGENTE**





**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

1. Buscar junto ao Estado a implantação do “Cercos Inteligentes” levando maior segurança aos munícipes e turistas da cidade.
2. Promover atualizações e ofertar facilidades à população através do uso da tecnologia, trazendo benefícios nas áreas de:
  - a) saúde – através de aplicativo/internet as famílias de Piúma terão acesso aos serviços que são delas por direito, sem politicagem, não precisarão se humilhar pedindo jeitinhos a agentes políticos; aumentaremos a oferta de exames e consultas de especialistas, sendo que a lista de espera será pública, cada pessoa será identificada por um código e poderá marcar suas consultas e exames, de forma justa e sem ninguém furar a fila;
  - b) educação – através do aplicativo/internet os pais ou responsáveis terão acesso à frequência e notas dos alunos; aumentaremos a quantidade de vagas de creches e a disponibilidade de vagas de creches será pública, bem como a lista de espera;
  - c) transparência – através do aplicativo/internet todos os cidadãos poderão acompanhar as receitas e as despesas realizadas pela Prefeitura; As licitações e pregões presenciais serão transmitidas ao vivo para o aplicativo/internet.

**M - GESTÃO PARTICIPATIVA**

1. Garantir uma gestão participativa, implementando mecanismos via aplicativo/internet permitindo que todos os cidadãos tenham acesso direto com a gestão pública municipal, podendo mandar mensagens, fotos, áudios, solicitar o gabinete itinerante para sua comunidade, solicitar agenda, fazer sugestões, críticas, reclamações e responder às pesquisas que serão lançadas com frequência para ajudar na tomada de decisões corretas em prol da população.
2. Implantar e manter a Casa dos Conselhos Municipais, com espaço adequado e apoio de pessoal e infraestrutura para garantir que os Conselhos Municipais tenham condições de atuar, ter acesso às informações públicas e exercer suas competências, que estão previstas em normas legais.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

### **ANEXO II** **RISCOS FISCAIS**

#### **INTRODUÇÃO**

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

#### **RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros.

Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o conseqüente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

### **RISCOS RELACIONADOS ÀS VARIAÇÕES NA RECEITA**

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com conseqüências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Administração Municipal deve continuar monitorando as receitas provenientes do FUNDEB considerando, sobretudo em relação a utilização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor para pagamento de pessoal (GND-01) da Educação.

**RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES**

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica apresentada a memória de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA):

Expectativas de Mercado		5 de abril de 2024																						
Agregado	2024					2025					2026					2027								
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***			
IPCA (variação %)	3,77	3,75	3,76	▲ (1)	147	3,76	53	3,51	3,51	3,53	▲ (1)	142	3,60	53	3,39	3,38	3,50	= (10)	116	3,50	3,50	3,50	= (40)	109
PIB Total (Variação % sobre ano anterior)	1,78	1,89	1,90	▲ (8)	109	2,02	33	2,00	2,00	2,00	= (17)	100	2,00	32						2,00	2,00	2,00	= (17)	75
Câmbio (R\$/US\$)	4,93	4,95	4,95	= (3)	117	4,98	36	5,00	5,00	5,00	= (13)	111	5,00	35	5,04	5,04	5,04	= (1)	84	5,10	5,07	5,07	= (2)	77
Selic (% aa)	9,00	9,00	9,00	= (15)	137	9,00	45	8,50	8,50	8,50	= (18)	132	8,75	44						8,50	8,50	8,50	= (35)	103

Boletim Focus de 05/04/2024

Fonte: Banco Central do Brasil, disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240405.pdf>

As despesas municipais terão sempre como referência para a projeção o comportamento previsto das receitas, visando além da manutenção do equilíbrio



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

orçamentário e financeiro, a ampliação gradativa da capacidade própria de investimentos.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados como medida a execução orçamentária de 2023 e a previsão orçamentária para 2024, e as projeções para os exercícios de 2025 a 2027, considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual.

2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
10,06	5,78	4,62	3,76	3,53	3,50	3,50

Fonte: IBGE – Tabela IPCA e Relatório Focus de 05/04/2024

Foi adotado um percentual de 4% de correção inflacionária das receitas para ano de 2025 projetado pelo IBGE. Os valores apresentados neste estudo de memória são estimativas, podendo sofrer alterações a depender da política econômica do Estado e do País.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

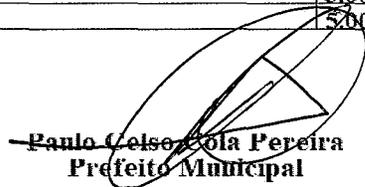
MUNICÍPIO DE PIÚMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	1.000.000,00
Dívidas em Processo de			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de Empenho	2.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
	1.000.000,00	Gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto, monitorando permanentemente as despesas e a entrada das receitas de modo a manter o equilíbrio fiscal das contas municipais.	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000,00</b>

  
**Paulo Celso Góia Pereira**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE PIÚMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)	(b)			(b)	(c)			(c)			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	148.300.000,00	143.243.504,30	0,06%	101,37%	156.500.990,00	146.053.014,58	0,06%	101,40%	165.108.544,45	148.875.295,05	0,06%	101,40%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	145.700.000,00	140.732.154,93	6,33%	99,59%	153.757.210,00	143.492.408,79	0,06%	99,62%	162.213.856,55	146.265.208,96	0,06%	99,62%
Receitas Primárias Correntes	143.700.000,00	138.800.347,73	6,25%	98,22%	151.646.610,00	141.522.712,03	0,06%	98,25%	159.987.173,55	144.257.450,43	0,06%	98,25%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.700.000,00	21.926.011,78	0,99%	15,52%	23.955.310,00	22.356.058,20	0,01%	15,52%	25.272.852,05	22.788.059,32	0,01%	15,52%
Transferências Correntes	120.300.000,00	116.198.203,42	5,23%	82,23%	126.952.590,00	118.477.259,97	0,05%	82,25%	133.934.982,45	120.766.675,62	0,05%	82,25%
Demais Receitas Primárias Correntes	700.000,00	676.132,52	0,03%	0,48%	738.710,00	689.393,87	0,00%	0,48%	779.339,05	702.715,49	0,00%	0,48%
Receitas Primárias de Capital	2.000.000,00	1.931.807,21	0,09%	1,37%	2.110.600,00	1.969.696,76	0,00%	1,37%	2.226.683,00	2.007.758,53	0,00%	1,37%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	158.000.000,00	152.612.769,25	6,87%	108,00%	166.737.400,00	155.606.043,85	0,07%	108,03%	175.907.957,00	158.612.923,92	0,07%	108,03%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	155.000.000,00	149.715.058,44	6,74%	105,95%	163.571.500,00	152.651.498,71	0,07%	105,98%	172.567.932,50	155.601.286,13	0,07%	105,98%
Despesas Primárias Correntes	133.000.000,00	128.465.179,18	5,78%	90,91%	140.354.900,00	130.984.834,38	0,06%	90,93%	148.074.419,50	133.515.942,29	0,06%	90,93%
Pessoal e Encargos Sociais	68.000.000,00	65.681.444,99	2,96%	46,48%	71.760.400,00	66.969.689,76	0,03%	46,49%	75.707.222,00	68.263.790,04	0,03%	46,49%
Outras Despesas Correntes	65.000.000,00	62.783.734,18	2,83%	44,43%	68.594.500,00	64.015.144,62	0,03%	44,44%	72.367.197,50	65.252.152,25	0,03%	44,44%
Despesas Primárias de Capital	12.000.000,00	11.590.843,23	0,52%	8,20%	12.663.600,00	11.818.180,55	0,01%	8,20%	13.360.098,00	12.046.551,18	0,01%	8,20%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.000.000,00	9.659.036,03	0,43%	6,84%	10.553.000,00	9.848.483,79	0,00%	6,84%	11.133.415,00	10.038.792,65	0,00%	6,84%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-9.300.000,00	-8.982.903,51	-0,40%	-6,36%	-9.814.290,00	-9.159.089,92	0,00%	-6,36%	-10.354.075,95	-9.336.077,17	0,00%	-6,36%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-9.300.000,00	-8.982.903,51	-0,40%	-6,36%	-9.814.290,00	-9.159.089,92	0,00%	-6,36%	-10.354.075,95	-9.336.077,17	0,00%	-6,36%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.600.000,00	2.511.349,37	0,11%	1,78%	2.743.780,00	2.560.605,78	0,00%	1,78%	2.894.687,90	2.610.086,09	0,00%	1,78%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	200.000,00	193.180,72	0,01%	0,14%	211.060,00	196.969,68	0,00%	0,14%	222.668,30	200.775,85	0,00%	0,14%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.500.000,00	1.448.855,40	0,07%	1,03%	1.582.950,00	1.477.272,57	0,00%	1,03%	1.670.012,25	1.505.818,90	0,00%	1,03%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-22.000.000,00	-21.249.879,26	-0,96%	-15,04%	-23.216.600,00	-21.666.664,33	-0,01%	-15,04%	-24.493.513,00	-22.085.343,84	-0,01%	-15,04%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-5.000.000,00	-4.829.518,01	-0,22%	-3,42%	-1.966.720,74	-1.835.422,85	0,00%	1,27%	-1.276.913,00	-1.151.368,64	0,00%	0,78%

RS 1,00

VARIAVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação IPCA	3,53	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ Bilhões	230.000.000.000,00	242.650.000.000,00	255.995.750.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	146.300.000,00	154.346.500,00	162.835.557,50

Fonte: Relatório Focus 05/04/2024

Paulo César Costa Pereira  
Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-6500 - site: www.piuma.es.gov.br



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

MUNICÍPIO DE PIÚMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.000.000,00	0,07%	0,58%	131.382.356,22	0,06%	0,59%	21.382.356,22	19,44%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	108.000.000,00	0,06%	0,57%	128.730.920,03	0,06%	0,58%	20.730.920,03	19,20%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	113.500.000,00	0,07%	0,60%	133.891.724,74	0,06%	0,60%	20.391.724,74	17,97%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	113.000.000,00	0,07%	0,60%	131.529.584,15	0,06%	0,59%	18.529.584,15	16,40%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-5.000.000,00	0,00%	-0,03%	-2.798.664,12	0,00%	-0,01%	2.201.335,88	-44,03%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-5.000.000,00	0,00%	-0,03%	-2.798.664,12	0,00%	-0,01%	2.201.335,88	-44,03%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.500.000,00	0,00%	0,01%	1.469.028,60	0,00%	0,01%	-30.971,40	-2,06%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.000.000,00	-0,01%	-0,05%	-24.912.329,21	-0,01%	-0,11%	-14.912.329,21	149,12%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-15.400.131,80	-0,01%	-0,08%	-487.802,59	0,00%	0,00%	14.912.329,21	-96,83%

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	167.612.763.395,50	230.200.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	18.880.819.361,12	22.373.375.355,79

  
Paulo Celso Cola Pereira  
Prefeito Municipal

Avenida Felcindo Lopes, n.º 23, Bairro. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-6500 - site: www.piuma.es.gov.br



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE PIÚMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.000.000,00	110.000.000,00	39,24%	128.000.000,00	16,36%	148.300.000,00	15,86%	156.500.990,00	5,53%	165.108.544,45	5,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	78.600.000,00	108.000.000,00	37,40%	126.000.000,00	16,67%	145.700.000,00	15,63%	153.757.210,00	5,53%	162.213.856,55	5,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.000.000,00	113.500.000,00	43,67%	131.500.000,00	15,86%	158.000.000,00	20,15%	166.737.400,00	5,53%	175.907.957,00	5,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.900.000,00	113.000.000,00	43,22%	131.000.000,00	15,93%	155.000.000,00	18,32%	163.571.500,00	5,53%	172.567.932,50	5,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-300.000,00	-5.000.000,00	1566,67%	-5.000.000,00	0,00%	-9.300.000,00	86,00%	-9.814.290,00	5,53%	-10.354.075,95	5,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-300.000,00	-5.000.000,00	1566,67%	-5.000.000,00	0,00%	-9.300.000,00	86,00%	-9.814.290,00	5,53%	-10.354.075,95	5,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00%	1.500.000,00	0,00%	1.500.000,00	0,00%	1.582.950,00	5,53%	1.670.012,25	5,50%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.500.000,00	-10.000.000,00	33,33%	-12.000.000,00	20,00%	-22.000.000,00	83,33%	-23.216.600,00	5,53%	-24.493.513,00	5,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-200.000,00	-15.400.131,80	7600,07%	-3.400.131,80	-77,92%	-5.000.000,00	47,05%	1.966.720,74	-139,33%	1.276.913,00	-35,07%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.757.432,48	114.136.000,00	33,09%	128.000.000,00	12,15%	143.243.504,30	11,91%	146.053.014,58	1,96%	148.875.295,05	1,93%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	85.323.217,63	112.060.800,00	31,34%	126.000.000,00	12,44%	140.732.154,93	11,69%	143.492.408,79	1,96%	146.265.208,96	1,93%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.757.432,48	117.767.600,00	37,33%	131.500.000,00	11,66%	152.612.769,25	16,06%	155.606.043,85	1,96%	158.612.923,92	1,93%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	85.648.878,77	117.248.800,00	36,89%	131.000.000,00	11,73%	149.715.058,44	14,29%	152.651.498,71	1,96%	155.601.286,13	1,93%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-325.661,14	-5.188.000,00	1493,07%	-5.000.000,00	-3,62%	-8.982.903,51	79,66%	-9.159.089,92	1,96%	-9.336.077,17	1,93%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-325.661,14	-5.188.000,00	1493,07%	-5.000.000,00	-3,62%	-8.982.903,51	79,66%	-9.159.089,92	1,96%	-9.336.077,17	1,93%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.628.305,68	1.556.400,00	-4,42%	1.500.000,00	-3,62%	1.448.855,40	-3,41%	1.477.272,57	1,96%	1.505.818,90	1,93%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.141.528,40	-10.376.000,00	27,45%	-12.000.000,00	15,65%	-21.249.879,26	77,08%	-21.666.664,33	1,96%	-22.085.343,84	1,93%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-217.107,42	-15.979.176,76	7260,03%	-3.400.131,80	-78,72%	-4.829.518,01	42,04%	1.835.422,85	-138,00%	1.151.368,64	-37,27%

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - IPCA					
2022	2023	2024*	2025*	2026*	2027*
5,78	4,62	3,76	3,53	3,50	3,50

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Bacen, com dados disponíveis até 05/04/2024 - Relatório Focus

Paulo Celso Cola Pereira  
Prefeito Municipal

Avenida Rencino Lopes, n.º 25, Bairro, Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-6500 - site: www.piuma.es.gov.br



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**MUNICÍPIO DE PIÚMA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

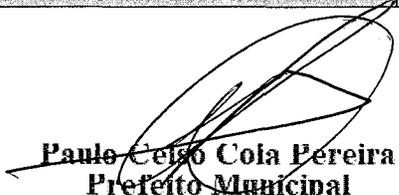
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	330.338.240,80	100,00%	321.488.795,85	100,00%	185.390.829,11	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>330.338.240,80</b>	<b>100,00%</b>	<b>321.488.795,85</b>	<b>100,00%</b>	<b>185.390.829,11</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

  
**Paulo Celso Cola Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Avenida Rencino Lopes, n.º 23, Bairro. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-6500 - site: www.piuma.es.gov.br



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

MUNICÍPIO DE PIÚMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

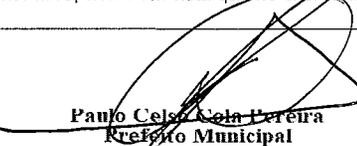
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023</b> <b>(a)</b>	<b>2022</b> <b>(b)</b>	<b>2021</b> <b>(c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023</b> <b>(d)</b>	<b>2022</b> <b>(e)</b>	<b>2021</b> <b>(f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	155.667,07	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	155.667,07	0,00	0,00
Investimentos	155.667,07	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023</b> <b>(g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2022</b> <b>(h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2021</b> <b>(i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	106.461,75	262.128,82	262.128,82

Nota :

1 - Ao contrário do que consta no anexo 11 do RREO, o demonstrativo 5 do AMF não carrega saldo financeiro de exercício anteriores aos constantes no referido demonstrativo, tendo em vista que no exercício de 2020 o município teve receita de R\$ 262.128,82 com alienação de bens móveis

  
Paulo Celso Costa Pereira  
Prefeito Municipal

Avenida Renúcio Lopes, n.º 23, Bairro. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-6500 - site: www.piuma.es.gov.br



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

MUNICÍPIO DE PIÚMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Recursos de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recursos de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recursos Patrimoniais				
Recursos Imobiliários				
Recursos de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Recursos de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (X) = (I + III - II)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Y)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Z) = (X) - (Y)				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR	2021	2022	2023	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	2021	2022	2023	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2021	2022	2023	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2021	2022	2023	
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Recursos de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recursos de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recursos Patrimoniais				
Recursos Imobiliários				
Recursos de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Recursos de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IS) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Benefícios	2021	2022	2023	
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (O)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (N) = (IS) - (O)				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2021	2022	2023	
Recursos para Encargos de Rergra				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2021	2022	2023	
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				



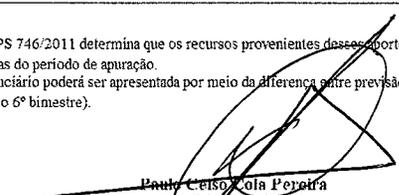
**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	2021	2022	2023	
Receitas Correntes				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>				
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	2021	2022	2023	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>				
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	2021	2022	2023	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	2021	2022	2023	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>				
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes das contribuições devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

  
Paulo Ceiso Cola Pereira  
Prefeito Municipal  
e-mail: galucy@piuma.es.gov.br - Tel. (29) 3520-0500 - Site: www.piuma.es.gov.br



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

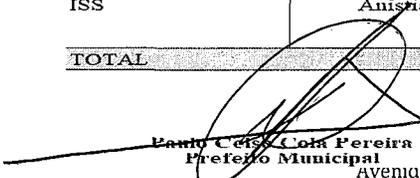
**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

MUNICÍPIO DE PIÚMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal - IPTU	Concessão de Isenção e/ou desconto em caráter geral	Beneficiários Previstos nos Incisos do Artigo Nº 150 do Código Tributário Municipal - Lei 879 de 2000 e suas alterações.	20.000,00			Considerado na Elaboração da LOA (inciso I do art. 14 da LRF)
	Concessão de Isenção e/ou desconto em caráter geral	Descontos Previsto no Artigo Nº 146 do Código Tributário Municipal e seus Incisos - Lei 879 de 2000.	1.500.000,00			
	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023	700.000,00			
COSIP	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023	0,00			
TAXA	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023	100.000,00			
TAXA	Concessão de Isenção e/ou desconto em caráter geral	Lei Municipal 879/200 - art 16 - inc VI	0,00			
ISS	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023	0,00			
<b>TOTAL</b>			<b>2.320.000,00</b>			<b>-</b>

  
Paulo César Costa Pereira  
Prefeito Municipal

Avenida Rencinho Lopes, n.º 25, Bairro. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000

e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-6500 - site: www.piuma.es.gov.br



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

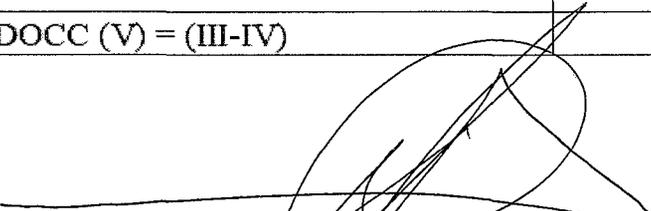
**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**MUNICÍPIO DE PIÚMA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2025</b>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

  
**Paulo Celso Cola Pereira**  
**Prefeito Municipal**

## Piúma

## Lei

LEI Nº 2.658, DE 16 DE JULHO DE 2024 (republicação)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

O Povo do Município de Piúma/ES, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Piúma, para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF - Lei da Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e na Lei Orgânica do Município de Piúma, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- as metas e riscos fiscais;
- as diretrizes gerais para o orçamento anual;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- as disposições finais.

## CAPÍTULO I

## METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município e as de funcionamento dos órgãos que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo às metas relativas ao exercício de 2025 e, estão especificadas no Anexo I da presente Lei, destinado a mensurar as diretrizes definidas em ações, programas e projetos, em conformidade com as diretrizes gerais, metas físicas e planos de investimentos para o exercício compreendidas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025 aprovado pela Lei nº 2.437/2021, de 29/10/2021.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual – LOA destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- compromissos relativos ao serviço da dívida pública municipal;
- despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração pública municipal;
- valores destinados a manutenção da educação básica, em ações e serviços públicos de saúde e destinados a ações de assistência social;
- conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º. As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2025, LOA 2025, surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos no último quadrimestre do exercício, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º. O Município aplicará, no mínimo:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II. 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços de saúde, em cumprimento do mínimo de aplicação dos recursos, determinados pela Constituição Federal.

Art. 3º. A elaboração e a aprovação da LOA, bem como sua execução, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta do resultado primário consolidado do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

## CAPÍTULO II

## METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Integram esta Lei em cumprimento ao disposto no artigo 4º da LRF:

- os Anexos de Prioridades e Metas da Administração Municipal indicados no artigo 2º desta Lei;
- os Anexos de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 4º da LRF;
- os Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública para o exercício a que se referem e aos dois seguintes.

## CAPÍTULO III

## DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO ANUAL

## Seção I

## Disposições Gerais

Art. 5º. A LOA para o exercício de 2025, compreende os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborada e aprovada obedecendo ao princípio da publicidade, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao que dispõe a LRF e em consonância com os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2022 – 2025.

§ 1º. Serão divulgados pelo Poder Executivo em Diário Oficial do Município e pela internet, conforme disposto nos artigos 48 e 48-A, da LRF:

- a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12 da LRF;
- a LOA e seus anexos;
- os decretos de abertura de créditos adicionais e seus anexos;
- a execução orçamentária e financeira;
- o montante de restos a pagar inscritos;
- o montante de precatórios.

Art. 6º. O orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e do Poder legislativo, seus Fundos e Órgãos.

Parágrafo único: Os Poderes Executivo e Legislativo deverão realizar audiência pública para tratar da proposta orçamentária de 2025, que contará com a participação de entidades de controle social, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da LRF e no art. 44 do Estatuto das Cidades.

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 8º. Os dados compilados das propostas relativas às despesas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo, e demais relatórios que consolidam a LOA, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento responsável pela gestão orçamentária, devidamente validados pelo titular da pasta, até a data limite de 15 (quinze) de agosto de 2024.

Art. 9º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender à função legislativa e às necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa legislativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para análise e consolidação até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento do disposto no art. 29-A da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Piúma elaborará sua proposta orçamentária tendo como base de cálculo a receita efetivamente realizada nos 12 (doze) meses anteriores a elaboração da mesma.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes da LOA e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, projetada conforme a metodologia de cálculo disposta nesta Lei.

Art. 11. A LOA conterà reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, não podendo ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) na mesma LOA, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de urgência, conforme inciso III do art. 5º, da LRF.

Art. 12. A LOA conterà dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

realização de receitas não previstas;

disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo único: A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de quaisquer das situações previstas nos seus incisos, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025.

## Seção II

### Diretrizes para o Orçamento Anual

Art. 13. A LOA será constituída de:

texto da lei;

quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, conforme Anexo desta Lei;

anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo a receita e a despesa, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 14. A estrutura da LOA deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação e fonte de recursos.

§ 1º. Os programas, para atingir seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º. As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades e operações especiais e serão classificadas como:

atividades de pessoal e encargos sociais;

atividades de manutenção administrativa;

outras atividades de caráter obrigatório;

atividades finalísticas;

projetos;

operações especiais.

§ 3º. Os grupos de despesas serão assim discriminados:

pessoal e encargos (1);

juros e encargos da dívida (2);

outras despesas correntes (3);

investimentos (4);

inversões financeiras (5);

amortização da dívida (6).

a Reserva de Contingência (9).

Art. 15. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da LOA com código próprio que as identifique, obedecendo a legislação vigente.

Art. 16. A LOA incluirá, ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

da dívida fundada;

da despesa por funções;

da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;  
da despesa, por fonte de recursos e por categoria econômica, para cada órgão, entidade e fundo;  
da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;  
da evolução da despesa por fonte de recursos e por categoria econômica;  
da síntese da despesa por fonte de recursos;  
da despesa por programa;

dos projetos e atividades finalísticas consolidados;

da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos contendo os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I do art. 5º, da LRF.

Art. 17. A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado não excederá, no exercício de 2025, o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurados no exercício anterior à referência desta Lei, salvo se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos decorrentes; observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 e observado a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através da LOA de 2025 alterações no Plano Plurianual – PPA decorrentes da inclusão e exclusão de novas ações; metas físicas e financeiras; modificações na nomenclatura e codificação de despesas, devendo encaminhar junto ao Projeto da Lei Orçamentária anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos das respectivas ações.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir elemento de despesa nos projetos, atividades e operações especiais previstos na LOA, a fim de cumprir as metas estabelecidas na PPA 2022-2025.

#### Subseção I

##### Organização, Estrutura e Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

do orçamento fiscal.

Parágrafo único: A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 21. A LOA discriminará a despesa da seguridade social por unidade orçamentária e a fonte de recurso correspondente.

Art. 22. A LOA consignará recursos para atendimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, inerente às políticas públicas de Assistência Social.

#### Subseção II

##### Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa

Art. 23. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, deverá visar o alcance dos objetivos das atividades ou a viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 24. A LOA poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita orçamentária, em valor ou percentual não superior à legislação vigente, além de autorização para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do art. 7º, da Lei 4.320/1964.

§ 1º. A autorização para abertura de créditos suplementares, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo para atender ao Poder Executivo e seus Fundos, contida na LOA, terá como limite o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento da despesa.

§ 2º. Não oneram o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal e encargos sociais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada;

Os provenientes de:

superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 ou de provável excesso de arrecadação 2025, respeitando as fontes de recursos;

Incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais;

Recursos de operações de crédito interna e externa.

III. O remanejamento de dotações de despesas, quando dentro do mesmo Grupo de Natureza da Despesa, não será considerado para fins de limite estabelecido no artigo anterior, nos termos previstos no Inciso III do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, podendo ser realizados através de Portaria do Poder Executivo e Legislativo.

§ 3º. O Poder Executivo, a fim de cumprir as metas físicas e limites estabelecidos constitucionalmente, está autorizado a abrir créditos adicionais, utilizando a metodologia de cálculo baseada na tendência de arrecadação do exercício, conforme estabelecido no § 3º, do art. 43 da Lei 4.320/1964, com o respectivo demonstrativo de cálculo.

Art. 25. É vedada a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais suplementares de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 8º desta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos por entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso, às pessoas com deficiência, às entidades de proteção ao meio ambiente e de proteção e defesa dos animais.

Art. 26. As alterações do quadro de detalhamento da despesa, observados os mesmos níveis de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, projeto/atividade ou operação especial, e a mesma Unidade Orçamentária, para atender as necessidades da execução do orçamento, serão realizadas mediante decreto do chefe do Poder Executivo ou ato próprio de cada órgão responsável pela alteração, desde que delegado pelo Prefeito Municipal.

Art. 27. É vedada a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de interesse público, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e na legislação municipal vigente.

Parágrafo único: Entendem-se como ações de interesse público as atividades voltadas para promoção e defesa de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social e moradia.

### Subseção III

Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2025, que deverá garantir saldo orçamentário para cobrir despesa com pessoal acima da inflação medida pelo IPCA, permitindo ganho real nos reajustes dos vencimentos dos servidores. Deverá igualmente garantir entre 3% e 7% de ganho real acima da inflação medida pelo IPCA para as despesas com auxílio alimentação.

Art. 29. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 30. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- eliminação das despesas com horas-extras;
- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 31. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### Seção III

Disposições sobre a Execução e Limitação do Orçamento

Art. 32. O Poder Executivo deverá, após a sanção da LOA e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação, estabelecer a programação financeira e o cronograma anual de desembolso, em conformidade com o art. 8º da LRF.

Art. 33. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 29-A, combinado com o art. 168, ambos da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá avaliar o comportamento da realização da receita quanto ao cumprimento de metas do resultado primário e nominal, em atendimento ao disposto no art. 9º da LRF.

Art. 35. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas de resultado primário ou nominal, será fixado percentual de limitação para o conjunto de projetos e atividades, proporcional à participação do Poder, excluídas as relativas às:

- despesas integrantes desta lei que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
- despesas ressaltadas integrantes desta lei, conforme o § 2º do art. 9º, da LRF.
- dotações constantes da LOA referentes a doações e convênios.

Art. 36. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º, do art. 16, da LRF, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 ou os limites fixados nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, prevalecendo a legislação que estiver em plena vigência do exercício de 2025 e no caso das duas, a de menor valor.

Art. 37. Ficam os órgãos e fundos do Poder Executivo autorizados a efetivar contratos, convênios, parcerias e termos de compromissos, no âmbito da sua administração, disponibilizando quando necessária a contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo único: A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das suas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

Art. 38. A celebração de contratos, convênios, parcerias e termos de compromissos devem previamente observar a disponibilidade orçamentária e a capacidade financeira para atender seu impacto, desde que não comprometam outras metas estabelecidas no PPA.

### CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. As receitas provenientes de tributos para a LOA serão estimadas e discriminadas considerando: legislação tributária vigente até a data do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo; e os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 2º. As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 40. O projeto de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou

financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitada as disposições do art. 14 da LRF.

Art. 41. A LOA poderá contemplar programas destinados à modernização da gestão tributária e da gestão de setores sociais da Administração Pública, propiciando a obtenção de recursos para financiamento de projetos, de modo a proporcionar maior qualidade e oferta de mecanismos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo Município, conforme autorização prevista em lei, se necessária.

Parágrafo único: Lei própria especificará os casos e as condições em que empresas que apoiem ou desenvolvam projetos sociais sejam contempladas com a dedução de tributos para efeito de incentivos fiscais.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da LOA.

Art. 43. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 44. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, conforme plano financeiro nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 45. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças e Planejamento, até o dia 1º (primeiro) de julho de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o § 1º do art. 100, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

número do processo;  
número do precatório;  
data da expedição do precatório;  
nome do beneficiário;  
valor do precatório a ser pago

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Qualquer repasse financeiro a consórcios, exceto quando previsto na LOA, deverá ser aprovado em lei específica, cujo projeto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Parágrafo único: Não se aplica a autorização para abertura de créditos suplementares, contida na LOA, à dotação específica para repasses financeiros a consórcios.

Art. 47. A prestação de contas anual do Poder Executivo incluirá relatório de execução na forma e detalhamento apresentado pela LOA.

Parágrafo único: Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na LOA, conforme o art. 74 da Constituição Federal.

Art. 48. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º, da LRF, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, previamente, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superavit primário.

Parágrafo único: A Câmara Legislativa Municipal poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência mencionada no caput deste artigo.

Art. 49. A proposta orçamentária será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024, devendo ser discutida, votada e devolvida para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Na elaboração do projeto de lei orçamentário de 2025 o Poder Executivo poderá apresentar alterações nas metas e prioridades inseridas no Anexo X desta LDO.

§ 2º. Se o projeto de lei não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 3º. Caso o projeto a que se refere o caput não seja promulgado até o dia 31 de dezembro de 2024, a programação da lei orçamentária anual proposta originalmente poderá ser executada a partir de 1º de janeiro de 2025, para atendimento às seguintes despesas, até o término do processo legislativo:

pessoal e encargos sociais;  
compromissos relativos ao serviço da dívida pública municipal;  
manutenção da educação básica, ações e serviços públicos de saúde e destinados a ações de assistência social, respeitados os limites de efetiva arrecadação;  
precatórios judiciais;  
sentenças e custas judiciais;  
concessionárias de serviços públicos;  
operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;  
outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada programa de trabalho orçado de cada unidade gestora.

Art. 50. Não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Lei e na LOA se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente ou esse for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de julho de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2025

(Art. 84, IV; art. 102, VI; e art.151, II e § 2º, I a IV, da Lei Orgânica do Município)

A - MELHORIA CONTINUA NA EDUCAÇÃO

1. Atuar sempre no objetivo de atingir a meta do índice de qualidade da educação básica instituída no Brasil que é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) definida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), bem como avançar, cada vez mais, nas avaliações educativas, como o PAEBES (Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo).

2. Realizar a gestão educacional do município com total integração com o corpo técnico efetivo de quadro de servidores da área de educação do município.
3. Instituir programa de capacitação continuada para os servidores da área da educação.
4. Atingir 100% das crianças que demandam vagas em creches, inclusive ofertando vagas de período integral.
5. Distribuir gratuitamente uniformes escolares.
6. Garantir que a merenda escolar atenda em quantidade e qualidade as necessidades nutricionais das crianças.
7. Comprar produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, atendendo à exigência legal para aquisição de, pelo menos, 30% (trinta por cento) quanto realizado com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
8. Viabilizar e instituir programas de saúde bucal, atenção psicológica às crianças e adolescentes, por meio de Programa de Saúde nas Escolas, através de integração e articulação permanente entre as áreas da educação, saúde e assistência social, enfatizando a prevenção e o combate das diversas vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens da rede pública municipal de ensino.
9. Viabilizar e instituir projetos de educação ambiental, coleta seletiva de resíduos sólidos nas unidades escolares.
10. Criar a biblioteca digital municipal permitindo que os alunos tenham acesso a um acervo digital de obras literárias, didáticas entre outras apresentadas pela Secretaria, podendo ser acessada de qualquer lugar, 24 horas por dia/sete dias por semana.
11. Viabilizar e instituir programas complementares de ensino nas áreas de informática, língua estrangeira, entre outros que sejam apresentados e aprovados como relevantes.
12. Investir na aquisição de bens (equipamentos e tecnologias) que permitam ganhos de aprendizagem e nas atividades dos professores e das escolas.
13. Viabilizar de forma menos burocrática a gestão descentralizada dos recursos da área da educação, sobretudo, com os repasses diretos de recursos para a escolas por meio do diretor da unidade escolar, permitindo agilidade e eficácia nos atendimentos às demandas diversas, sobretudo, as urgentes. Para tanto haverá capacitação dos diretores em relação à legislação e normas sobre o tema, bem como, buscar viabilizar apoio contábil e jurídica para atender a área de educação.
14. Fortalecer e ampliar o uso do sistema de frequência digital e acompanhamento dos alunos.
15. Garantir e viabilizar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais seja plenamente cumprido de forma que o município possa atender as demandas sobre o tema e permitir o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos que se inserem dentro deste contexto da mesma forma que os demais.
16. Instituir e fortalecer políticas educacionais que garantam o combate à homofobia, machismo, racismo e todos os tipos de preconceitos dentro das escolas.
17. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, bem como todas as formas de participação colegiada que envolva a participação do cidadão e da sociedade civil organizada.
18. Otimizar o uso dos equipamentos públicos, no caso as escolas, permitindo que a sociedade também utilize o espaço para integração social, cultura, lazer e prática de esportes e desenvolvimento de talentos (arte, música, entre outros), transformando as unidades escolares em verdadeiros centros integrados das diversas áreas afins.
19. Fortalecer parcerias no sentido de ofertar/garantir educação técnica profissional, nível médio, e manutenção do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB).
20. Viabilizar maior segurança nas escolas e entornos, tendo como orientação, sobretudo, as diretrizes do Plano Estadual de Segurança Escolar.

#### B - SAÚDE COMO PRIORIDADE

1. Melhoria nos serviços de atenção especializada – adequação das estruturas físicas do Hospital Municipal e Centro de Especialidades.
2. Equipar as unidades de saúde.
3. Garantir a implementação do Sistema de Informação das Unidades.
4. Buscar, sempre que possível, viabilizar a possibilidade de realização de pequenas cirurgias e exames no próprio Município.
5. Adequar as estruturas físicas da rede própria garantindo melhores condições de trabalho aos servidores da saúde e um acolhimento adequado aos pacientes.
6. Implantar e fortalecer os programas de saúde da mulher, do homem e da pessoa idosa, com atendimento diferenciado em todos os níveis de atenção à saúde de competência do município.
7. Implantar sistema com uso da tecnologia que permita otimizar recursos e tempo na rede básica de atenção à saúde, tais como marcação de consulta e exames, prontuários eletrônicos, entre outros.
8. Fortalecer os atendimentos de prevenção em loco com agentes de saúde em todos os bairros.
9. Fortalecer a política de saúde mental.
10. Fortalecer os cuidados com a vigilância em saúde no combate de endemias tais como a dengue, chikungunya, zica, coronavírus, entre outras.
11. Garantir uma gestão de saúde compartilhada, fortalecendo o Conselho Municipal de Saúde, garantindo o acesso às informações por todos os interessados (de forma coletiva ou individual), bem como atuar com a participação ativa do quadro técnico da área de saúde do Município.
12. Viabilizar e fomentar a capacitação do quadro técnico, visando a busca das melhores práticas no atendimento à saúde.

#### C - CIDADE SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL

1. Fortalecer as atividades inerentes ao licenciamento ambiental no municipal.
2. Fortalecer as atuações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, reavaliar a legislação ambiental e atualizar a gestão municipal quanto as competências trazidas pela Lei de Proteção a Fauna Silvestre no âmbito estadual com reflexo no Município.
3. Fortalecer a gestão e o cuidado das áreas de preservação natural, como a Ilha do Gambá, viabilizar o ecoturismo, melhor e manter as trilhas, demarcar os espaços para a prática de caminhadas e corridas, melhorar a iluminação e a segurança do local.
4. Implementar a gestão municipal dos resíduos sólidos.
5. Implantar coleta seletiva e fortalecer o associativismo de catadores fomentando um centro de reciclagem.
6. Promover a revitalização do Rio Piúma, por meio de recuperação da mata ciliar e, sobretudo, através do desassoreamento do leito do rio, buscando reduzir a poluição e os riscos de enchentes.

7. Fortalecer a educação ambiental.

#### D - QUALIDADE DE VIDA E VALORIZAÇÃO DA CULTURA

1. Viabilizar e fomentar eventos nos bairros, permitindo maior integração da sociedade, eventos que promovam o lazer com atrações musicais, esportivas, culturais e gastronômicas dos próprios bairros e contanto com o apoio profissional das diversas áreas da administração municipal.
2. Fortalecer os Jogos Estudantis, inserindo do calendário escolar competições de diversas modalidades esportivas entre alunos das escolas do Município.
3. Fortalecer e promover eventos culturais e de lazer.
4. Incentivo aos blocos carnavalescos viabilizando e colaborando para que possam se organizar previamente e realizarem os desfiles e apresentações, principalmente, na orla da Praia Central.
5. Organizar, planejar e apoiar o calendário municipal de eventos.
6. Incentivar os atletas locais, por meio de benefícios àqueles que competem em alta performance e levam o nome da cidade para além dos limites do Município.
7. Viabilizar a criação do Museu das Conchas, um espaço para que o visitante tenha acesso e possa conhecer um pouco mais sobre os diversos tipos de conchas e caramujos, e permitindo, conjuntamente, viabilizar o trabalho local de artesanato que poderá ser ofertado ao visitante/turista.
8. Promover a criação de espaços para a prática de esportes, com orientação e acompanhamento de profissionais de educação física e monitoramento de profissional da área da saúde.
9. Revitalizar e ofertar praças públicas pelos bairros, estimulando a interação social e o lazer da população, incluindo as apresentações artísticas diversas (das pessoas dos bairros, por exemplo), modalidades esportivas, bem como instalações de parquinhos para as crianças da cidade.
10. Fortalecer e incentivar a diversificação esportiva, incentivar a pratica esportiva, sobretudo utilizando as potencialidades do município (mar, vento, áreas de trilha, área rural) fomentando o turismo e o empreendedorismo local.
11. Fortalecer, capacitar e incentivar o empreendedorismo empresarial, sobretudo na área de lazer, artesanato, cultura e arte viabilizando os espaços para apresentação adequada de seus produtos com melhores condições de trabalho.

#### E - VALORIZAÇÃO DO SER HUMANO, REDUÇÃO DA POBREZA E INCLUSÃO SOCIAL

1. Fortalecer a gestão participativa do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como do Conselho Tutelar.
2. Executar o Plano Municipal de Assistência Social.
3. Ampliar a rede socioassistencial, com foco na proteção social especial (coibindo os riscos de violências físicas e psicológicas), nas pessoas com deficiências, pessoas idosas e pessoas em situação de rua.
4. Bem gerir os recursos repassados pelo Fundo da Assistência Social.
5. Aperfeiçoar e ampliar as políticas de combate à pobreza e extrema pobreza, sobretudo preparando as pessoas que estejam em tal situação para inseri-las no mercado de trabalho e renda.
6. Implantar e desenvolver os programas de assistência social a pessoas vulneráveis, com apoio do Estado e/ou União visando ampliar as ações de atendimento aos usuários da política de assistência social.
7. Fortalecer as parcerias na gestão com foco no marco regulatório de fomento e parcerias (Lei nº 13.019/2014 e suas alterações).
8. Buscar, continuamente, ampliar os serviços socioassistenciais realizados pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).
9. Ampliar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças, adolescentes, jovens e idosos (tanto na zona rural como na área urbana).

#### F - POLÍTICAS PARA AS MULHERES, A JUVENTUDE E AS PESSOAS IDOSAS

1. Viabilizar e criar centros de apoio para mulheres vítimas de violência doméstica.
2. Viabilizar e criar programa de acompanhamento das mulheres na área da saúde (consultas e exames específicos) importantes na atenção à saúde preventiva.
3. Viabilizar e criar programas de empreendedorismo e lideranças comunitárias.
4. Fomentar o empreendedorismo empresarial e social, o associativismo e a formalidade de suas atividades econômicas, sem esquecer de estimular o ingresso e a permanência no ensino regular.
5. Inserir a juventude nas ações culturais, esportivas, de turismo e lazer, não só pelo bem-estar social, mas como meio de apresentar suas potencialidades, habilidades e talentos diversos.
6. Criar o Programa Juventude Ativa, viabilizando e fomentando para que os jovens possam ter voz ativa nos seus bairros, escolas, grupos, buscando discutir as demandas sociais e fazendo com que essas ideias, inovações, demandas e necessidades possam chegar até o gestor público e seus diversos agentes.
7. Viabilizar, manter e aperfeiçoar o "Projeto Transportando o Futuro", garantindo o transporte aos alunos universitários, de cursos técnicos profissionalizantes e estudantes de escolas de ensino integral estabelecidas nos municípios limítrofes.
8. Criar programa de atenção ao idoso tendo como foco o Estatuto do Idoso, atuando para a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar.

#### G - ATENÇÃO COM A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO

1. Buscar viabilizar a criação de posto avançado que fará todo o primeiro atendimento de todas as áreas demandas na própria comunidade, de modo que o cidadão só virá à sede quando for imprescindível para ter o atendimento público pretendido.
2. Viabilizar e aperfeiçoar o "Programa de Olho no Campo", permitindo que a manutenção das estradas seja constante e programada.
3. Viabilizar e aperfeiçoar o "Projeto Empreendedorismo Rural", para qualificar os agricultores e seus familiares visando agregar valor aos seus produtos e, sendo possível, estimular o agronegócio, sobretudo o turismo na área rural do município.

#### H - INFRAESTRUTURA E EMPREENDEDORISMO

1. Viabilizar a manutenção e ampliação do Polo Industrial por meio de parcerias com o Estado.
2. Fomentar por meio de incentivos e parcerias a indústria da construção naval, para instalação de estaleiros.
3. Fortalecer as parcerias com instituições públicas e privadas focando no desenvolvimento da cidade.
4. Atenção plena nos impactos econômicos e sociais para que nenhum projeto seja aprovado pelo município sem avaliação e discussão quanto aos referidos impactos.

#### I - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

1. Atuar no sentido de ampliar a participação no município nas cotas de transferências provenientes da União -

sobretudo no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Cota parte do IPI e IR – e pelo Estado, principalmente no Índice de Participação do Município (IPM), cota parte do ICMS do Estado.

2. Aumentar a receita própria dos tributos municipais.

3. Ampliar a captação de recursos por meio de transferências voluntárias (convênios, termos de fomento, parcerias), repasses diretos.

4. Ênfase no equilíbrio fiscal.

5. Fortalecer a gestão da frota, objetivando reduzir gastos, otimizar o uso e permitir maior controle.

6. Valorizar os servidores públicos, garantindo os salários e encargos de folha em dia, criar e manter programa de capacitação continuada.

7. Criar o "Programa QualiVida dos Servidores Públicos", implementando ações de atenção aos servidores públicos buscando manter sua integridade física e mental, gerando melhor rendimento funcional e, por consequência, melhores serviços aos cidadãos.

#### J - RACIONALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS

1. Estabelecer medidas de racionalização de gastos a serem adotados por toda a administração pública municipal.

#### K - FOCO NA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E NA PARTICIPAÇÃO POPULAR

1. Ampliar o acesso às informações públicas e de gestão em linguagem simples e didática.

#### L - PIUMA CONECTADA, UMA CIDADE INTELIGENTE

1. Buscar junto ao Estado a implantação do "Cercos Inteligentes" levando maior segurança aos munícipes e turistas da cidade.

2. Promover atualizações e ofertar facilidades à população através do uso da tecnologia, trazendo benefícios nas áreas de:

a) saúde – através de aplicativo/internet as famílias de Piúma terão acesso aos serviços que são delas por direito, sem politicagem, não precisarão se humilhar pedindo jeitinhos a agentes políticos; aumentaremos a oferta de exames e consultas de especialistas, sendo que a lista de espera será pública, cada pessoa será identificada por um código e poderá marcar suas consultas e exames, de forma justa e sem ninguém furar a fila;

b) educação – através do aplicativo/internet os pais ou responsáveis terão acesso à frequência e notas dos alunos; aumentaremos a quantidade de vagas de creches e a disponibilidade de vagas de creches será pública, bem como a lista de espera;

c) transparência – através do aplicativo/internet todos os cidadãos poderão acompanhar as receitas e as despesas realizadas pela Prefeitura; As licitações e pregões presenciais serão transmitidas ao vivo para o aplicativo/internet.

#### M - GESTÃO PARTICIPATIVA

1. Garantir uma gestão participativa, implementando mecanismos via aplicativo/internet permitindo que todos os cidadãos tenham acesso direto com a gestão pública municipal, podendo mandar mensagens, fotos, áudios, solicitar o gabinete itinerante para sua comunidade, solicitar agenda, fazer sugestões, críticas, reclamações e responder às pesquisas que serão lançadas com frequência para ajudar na tomada de decisões corretas em prol da população.

2. Implantar e manter a Casa dos Conselhos Municipais, com espaço adequado e apoio de pessoal e infraestrutura para garantir que os Conselhos Municipais tenham condições de atuar, ter acesso às informações públicas e exercer suas competências, que estão previstas em normas legais.

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

##### ANEXO II

##### RISCOS FISCAIS

##### INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

##### RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros.

Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o conseqüente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

##### RISCOS RELACIONADOS ÀS VARIAÇÕES NA RECEITA

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com conseqüências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo

devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

A Administração Municipal deve continuar monitorando as receitas provenientes do FUNDEB considerando, sobretudo em relação a utilização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor para pagamento de pessoal (GND-01) da Educação.

**RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES**

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica apresentada a memória de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA):

Agregado	2024					2025					2026					2027				
	Meta	PIB	IPCA	Comp. Monetária	Desp. Correntes	Meta	PIB	IPCA	Comp. Monetária	Desp. Correntes	Meta	PIB	IPCA	Comp. Monetária	Desp. Correntes	Meta	PIB	IPCA	Comp. Monetária	Desp. Correntes
IPCA (variação %)	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75	3,53	3,53	3,53	3,53	3,53	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,75	1,75	1,75	1,75	1,75	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80
Câmbio (R\$/US\$)	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50
Meta (R\$/US\$)	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	2,75	2,75	2,75	2,75	2,75	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50

Boletim FOCUS de 05/04/2024

Fonte: Banco Central do Brasil, disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240405.pdf>  
As despesas municipais terão sempre como referência para a projeção o comportamento previsto das receitas, visando além da manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, a ampliação gradativa da capacidade própria de investimentos.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados como medida a execução orçamentária de 2023 e a previsão orçamentária para 2024, e as projeções para os exercícios de 2025 a 2027, considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual.

2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
10,06	5,78	4,62	3,76	3,53	3,50	3,50

Fonte: IBGE – Tabela IPCA e Relatório Focus de 05/04/2024

Foi adotado um percentual de 4% de correção inflacionária das receitas para ano de 2025 projetado pelo IBGE. Foi adotado um percentual de 4% de correção inflacionária das receitas para ano de 2025 projetado pelo IBGE. Foi adotado um percentual de 4% de correção inflacionária das receitas para ano de 2025 projetado pelo IBGE. Foi adotado um percentual de 4% de correção inflacionária das receitas para ano de 2025 projetado pelo IBGE.

**ARE/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE PYLMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025

R\$ 1,00		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	1.000.000,00
Dividas em Processo de Avalia e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos Assistências Diversas			
<b>Outros Passivos Contingentes</b>	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restrição de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de Empenho	2.000.000,00
Restrição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	1.000.000,00	Gerenciamento de melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto, monitorando permanentemente as despesas e a entrada das receitas de modo a manter o equilíbrio fiscal das contas municipais	1.000.000,00
<b>Outros Riscos Fiscais</b>			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000,00</b>

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE PIUMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2023

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Carreteras	Carreteras	(R / PIB)	(R / RCL)	Carreteras	Carreteras	(R / PIB)	(R / RCL)	Carreteras	Carreteras	(R / PIB)	(R / RCL)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%
Receitas Primárias Correntes	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.700.000,00	22.700.000,00	0,02%	0,02%	22.700.000,00	22.700.000,00	0,02%	0,02%	22.700.000,00	22.700.000,00	0,02%	0,02%
Transferências Correntes	120.100.000,00	120.100.000,00	0,85%	0,85%	120.100.000,00	120.100.000,00	0,85%	0,85%	120.100.000,00	120.100.000,00	0,85%	0,85%
Transferências Práticas Correntes	700.000,00	700.000,00	0,00%	0,00%	700.000,00	700.000,00	0,00%	0,00%	700.000,00	700.000,00	0,00%	0,00%
Receitas Primárias de Capital	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00%	0,00%	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00%	0,00%	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00%	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Correntes	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%	141.729.360,00	141.729.360,00	0,00%	0,00%
Transferências e Transferências Sociais	80.000.000,00	80.000.000,00	0,56%	0,56%	80.000.000,00	80.000.000,00	0,56%	0,56%	80.000.000,00	80.000.000,00	0,56%	0,56%
Outras Despesas Correntes	60.000.000,00	60.000.000,00	0,42%	0,42%	60.000.000,00	60.000.000,00	0,42%	0,42%	60.000.000,00	60.000.000,00	0,42%	0,42%
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Abaixo da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-5.000.000,00	-5.000.000,00	-0,03%	-0,03%	-5.000.000,00	-5.000.000,00	-0,03%	-0,03%	-5.000.000,00	-5.000.000,00	-0,03%	-0,03%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Despesa RPPS)	2.000.000,00	2.000.000,00	0,01%	0,01%	2.000.000,00	2.000.000,00	0,01%	0,01%	2.000.000,00	2.000.000,00	0,01%	0,01%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Despesa RPPS)	2.000.000,00	2.000.000,00	0,01%	0,01%	2.000.000,00	2.000.000,00	0,01%	0,01%	2.000.000,00	2.000.000,00	0,01%	0,01%
Divida Pública Consolidada (DC)	1.500.000,00	1.500.000,00	0,01%	0,01%	1.500.000,00	1.500.000,00	0,01%	0,01%	1.500.000,00	1.500.000,00	0,01%	0,01%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-2.000.000,00	-2.000.000,00	-0,01%	-0,01%	-2.000.000,00	-2.000.000,00	-0,01%	-0,01%	-2.000.000,00	-2.000.000,00	-0,01%	-0,01%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.000.000,00	-5.000.000,00	-0,03%	-0,03%	-5.000.000,00	-5.000.000,00	-0,03%	-0,03%	-5.000.000,00	-5.000.000,00	-0,03%	-0,03%

VARIÁVELS	2023	2024	2025
PIB (mil) (previsão - % anual)	141.729	141.729	141.729
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (mil) (previsão - % anual)	141.729	141.729	141.729
RECEITA PRIMÁRIA (EXCETO FONTES RPPS) (mil) (previsão - % anual)	141.729	141.729	141.729
RECEITA PRIMÁRIA CORRENTE (EXCETO FONTES RPPS) (mil) (previsão - % anual)	141.729	141.729	141.729
RECEITA PRIMÁRIA DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (mil) (previsão - % anual)	0	0	0
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (mil) (previsão - % anual)	141.729	141.729	141.729
DESPESA PRIMÁRIA (EXCETO FONTES RPPS) (mil) (previsão - % anual)	141.729	141.729	141.729
DESPESA PRIMÁRIA CORRENTE (EXCETO FONTES RPPS) (mil) (previsão - % anual)	141.729	141.729	141.729
DESPESA PRIMÁRIA DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (mil) (previsão - % anual)	0	0	0
RESULTADO TOTAL (COM FONTES RPPS) (mil) (previsão - % anual)	0	0	0
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) (mil) (previsão - % anual)	0	0	0
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) (mil) (previsão - % anual)	-5.000	-5.000	-5.000
JURISDIÇÃO (mil) (previsão - % anual)	2.000	2.000	2.000
JURISDIÇÃO (COM RPPS) (mil) (previsão - % anual)	2.000	2.000	2.000
JURISDIÇÃO (SEM RPPS) (mil) (previsão - % anual)	0	0	0

Paulo Cebo Cola Pereira  
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE PIUMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 3º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023		Metas Realizadas em 2023		Variação	
	Valor (a)	%	Valor (b)	%	Valor (c) = (b-a)	% (d) = (c/a) x 100
	(R)	(R/PIB)	(R)	(R/PIB)		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.000.000,00	0,77%	131.362.356,22	0,95%	21.362.356,22	19,44%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	108.000.000,00	0,76%	128.730.920,03	0,96%	20.730.920,03	19,20%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	113.500.000,00	0,81%	133.891.724,74	0,98%	20.391.724,74	17,97%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	113.000.000,00	0,81%	131.529.584,15	0,98%	18.529.584,15	16,40%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V) = (I) - (II)	-5.000.000,00	-0,03%	-2.798.664,12	-0,01%	2.201.335,88	+44,03%
Resultado Primário (COM RPPS) - Abaixo da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-5.000.000,00	-0,03%	-2.798.664,12	-0,01%	2.201.335,88	+44,03%
Divida Pública Consolidada (DC)	1.500.000,00	0,01%	1.469.028,60	0,01%	-30.971,40	-2,06%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-10.000.000,00	-0,07%	-24.912.329,21	-0,18%	-14.912.329,21	+149,12%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-15.000.000,00	-0,11%	-18.781.329,21	-0,14%	-3.781.329,21	+25,21%

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB (anual)	107.412.783.396,80	109.200.990.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	18.800.000.000,00	21.371.375.356,15

Paulo Cebo Cola Pereira  
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FINADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE PIUMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FINADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.050.000,00	120.000.000,00	29,52%	126.000.000,00	16,35%	148.300.000,00	15,46%	155.500.000,00	5,51%	163.100.000,00	5,50%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	70.000.000,00	108.000.000,00	27,49%	120.000.000,00	16,67%	145.700.000,00	15,69%	153.750.000,00	5,51%	162.200.000,00	5,50%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.000.000,00	113.500.000,00	43,67%	121.500.000,00	15,66%	153.000.000,00	20,15%	165.700.000,00	5,53%	175.000.000,00	5,50%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	70.000.000,00	113.000.000,00	43,22%	121.000.000,00	15,93%	153.000.000,00	18,72%	165.500.000,00	5,53%	174.500.000,00	5,50%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acréscos de Líquido (V) = (I - II)	-500.000,00	-5.000.000,00	-1000,00%	-5.000.000,00	0,00%	-9.300.000,00	-86,50%	-9.314.200,00	5,53%	-10.354.075,00	5,50%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acréscos de Líquido (VI) = (V) + (III - IV)	-500.000,00	-5.000.000,00	-1000,00%	-5.000.000,00	0,00%	-9.300.000,00	-86,50%	-9.314.200,00	5,53%	-10.354.075,00	5,50%	
Dívida Pública Consolidada (DPC)	1.520.000,00	1.500.000,00	-0,39%	1.500.000,00	0,00%	1.500.000,00	0,00%	1.500.000,00	0,00%	1.670.000,00	5,50%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.500.000,00	-10.000.000,00	-31,39%	-12.000.000,00	-20,00%	-21.000.000,00	-81,37%	-23.216.000,00	5,53%	-24.483.513,00	5,50%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.500.000,00	-15.000.000,00	-272,73%	-14.000.000,00	-25,92%	-3.000.000,00	21,43%	-1.865.710,71	-339,31%	-1.276.913,00	-35,27%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.757.432,43	114.146.000,00	34,49%	120.000.000,00	12,15%	145.243.204,20	11,91%	148.653.014,24	1,65%	149.633.280,03	1,93%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.723.217,69	112.000.000,00	31,34%	120.000.000,00	12,49%	140.742.154,50	11,20%	143.402.408,79	1,65%	146.289.208,98	1,93%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.737.432,43	117.707.000,00	37,32%	121.000.000,00	11,66%	149.612.709,23	16,06%	155.605.014,85	1,95%	158.032.923,03	1,81%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	65.648.638,77	117.248.500,00	36,89%	121.000.000,00	11,73%	149.715.038,43	14,29%	152.651.498,71	1,69%	155.611.236,13	1,83%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acréscos de Líquido (V) = (I - II)	-725.661,14	-5.158.000,00	-101,07%	-5.000.000,00	-1,62%	-8.092.304,51	-79,69%	-9.339.089,92	1,96%	-9.336.077,17	1,93%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acréscos de Líquido (VI) = (V) + (III - IV)	-725.661,14	-5.158.000,00	-101,07%	-5.000.000,00	-1,62%	-8.092.304,51	-79,69%	-9.339.089,92	1,96%	-9.336.077,17	1,93%	
Dívida Pública Consolidada (DPC)	1.628.205,69	1.556.000,00	-4,42%	1.500.000,00	-1,62%	1.498.425,49	-1,41%	1.477.272,37	-1,96%	1.505.818,90	1,91%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.191.528,49	-16.576.000,00	-27,44%	-12.000.000,00	-14,69%	-24.249.879,23	-77,08%	-23.666.564,43	1,96%	-22.043.543,84	1,91%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-9.177.107,42	-18.079.176,76	-206,69%	-14.000.000,00	-27,72%	-1.825.118,81	21,68%	-1.835.473,84	-335,00%	-1.131.536,64	-37,77%	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - IPECA							
2022	2023	2024*	2025*	2026*	2027*		
5,7%	4,6%	3,7%	3,5%	3,5%	3,3%		

Paulo Celso Cola Pereira  
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE PIUMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	330.338.240,80	100,00%	321.488.795,85	100,00%	185.390.829,11	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>330.338.240,80</b>	<b>100,00%</b>	<b>321.488.795,85</b>	<b>100,00%</b>	<b>185.390.829,11</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	

Paulo Celso Cola Pereira  
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE PIUMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023 (a)</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>155.667,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>155.667,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	155.667,07	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)</b>	<b>2022 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)</b>	<b>2021 (i) = ((Ic - II f) + IIIj)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>106.461,75</b>	<b>262.128,82</b>	<b>262.128,82</b>

Nota :

1 - Ao contrário do que consta no anexo 11 do RREO, o demonstrativo 5 da AMF não carrega saldo financeiro de exercício anteriores aos constantes no referido demonstrativo, tendo em vista que no exercício de 2020 o município teve receita de R\$ 262.128,82 com alienação de bens móveis

Paulo Celso Cola Pereira  
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - APLICAÇÃO DA RECEITA FINANCEIRA E ATUALIZADA DO RREO

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	2023	2022	2021
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
<b>VALOR (III)</b>			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
	2021	2022	2023	
Receitas Correntes				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XIII)</b>				
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
	2021	2022	2023	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>				
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII - XV)</b>				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>				
	2021	2022	2023	
Cassa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>				
	2021	2022	2023	
Dotações dos Benefícios				
Demais Receitas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>				
	2021	2022	2023	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>				
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

## NOTA:

1. Como a Portaria MP nº 46/2011 determina que as receitas previdenciárias devem ser aplicadas no regime, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá ser o total das receitas previdenciárias do período de aplicação.

2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsto da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (do 6º bimestre).

## AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE PIÚMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2026	2027	
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - IPTU	Concessão de Isenção e/ou desconto em caráter geral	Beneficiários Previstos nos Incisos do Artigo Nº 150 do Código Tributário Municipal - Lei 879 de 2000 e suas alterações.	20.000,00			Considerado na Elaboração da LOA (inciso I do art. 14 da LRF)
	Concessão de Isenção e/ou desconto em caráter geral	Descontos Previstos no Artigo Nº 146 do Código Tributário Municipal e seus Incisos - Lei 879 de 2000.	1.500.000,00			
	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023	700.000,00			
COSIP	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023	0,00			
TAXA	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023	100.000,00			
TAXA	Concessão de Isenção e/ou desconto em caráter geral	Lei Municipal 879/200 - art 16 - inc VI	0,00			
ISS	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023	0,00			
<b>TOTAL</b>			<b>2.320.000,00</b>			

Paulo Celso Cola Pereira  
Prefeito Municipal

## AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE PIÚMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Paulo Celso Cola Pereira  
Prefeito Municipal